



## **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES**

# **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 02/2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SES/SC, mantenedora do **INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA**, no município de São José, dentro de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo simplificado para **PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**, com ingresso para o 1º semestre de 2018, observadas as disposições contidas neste Edital.

### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.0 Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pelo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, localizado na Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº - Praia Comprida – CEP: 88103-460 - São José/SC, telefone (48) 3271-9039 / 3271-9101, email: [cestudosicsc@saude.sc.gov.br](mailto:cestudosicsc@saude.sc.gov.br)

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para os Programa de Residência Médica em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista e de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, acontecerá em etapa única que constará de Prova de Conhecimentos Específicos com 50 questões objetivas executadas sob a responsabilidade do Centro de Estudos do ICSC, nos termos deste Edital.

1.1.1 A Prova de Conhecimentos Específicos para Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista será em Cardiologia.

1.1.2 A Prova de Conhecimentos Específicos para Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular será em Cirurgia Vascular.

1.2 A Prova de Conhecimentos Específicos será realizada no Auditório do Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina no município de São José/SC.

1.3. O cronograma para o Processo seletivo está contido no anexo II.



1.4 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5 A remuneração atual do médico residente é de R\$ **3.330,43** (Três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) de acordo com a [Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016](#).

1.6 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas, com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, conforme prevê a Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017 (anexo V), ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

## 2 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (Matrícula), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado, classificado, e convocado no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital e eventual retificação, deverá:

2.1 Ter sido aprovado e classificado em etapa única do Processo Seletivo e convocado a realizar matrícula no respectivo Programa de Residência Médica.

2.2 Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC).

2.2.1 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro Estado e a cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC. Ficam excluídos os médicos estrangeiros ou brasileiros com diploma médico adquirido no exterior.

2.2.2 O candidato que se enquadrar nos itens 2.2.1 terá até o primeiro dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

2.3 Gozar dos direitos políticos.

2.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).

2.5 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior são exigidos, além das exigências anteriores:

2.5.1 Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.5.2 Estar registrado no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

2.6 Para médico estrangeiro, além das exigências dos itens 2.1 e 2.5, a inscrição só será aceita mediante a apresentação de:



2.6.1 Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.

2.6.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.

2.6.3 Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

2.7 Todos os candidatos aprovados, no momento da matrícula, deverão cumprir as demais exigências deste Edital.

### **3 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 27 de fevereiro a 14 de março de 2018. Esse Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e executado pelo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, localizado na Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº - Praia Comprida – São José SC – CEP: 88103-460.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas no Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, no horário das 08h00min às 16h00min nos dias úteis que compreendem o prazo acima fixado.

3.3 Para fins de elaboração e aplicação da prova será cobrada uma taxa para despesas com o processo seletivo no valor de R\$150,00, não reembolsável. O valor deverá ser pago no momento da matrícula.

3.3.1 Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 7, de 20 de outubro de 2010, conforme anexo VIII, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, poderão solicitar a isenção da taxa de inscrição.

3.4 Os candidatos participantes do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) deverão obrigatoriamente informar esta situação no documento de inscrição com o respectivo certificado de comprovação.

3.4.1 Na ausência de comprovação do término do PROVAB ou de Portaria Ministerial com listagem de médicos para receberem a pontuação, o candidato não receberá a pontuação adicional prevista.

### **4 DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS**

4.1 Todo e qualquer documento, petição, recurso ou requerimento relacionado a esse Processo Seletivo Simplificado deverá ser entregue, nas datas e horários determinados pelas normas do Edital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

### **5 DA PROVA**

5.1 O Processo Seletivo consistirá de avaliação por meio de prova objetiva, de caráter classificatório, aplicada pelo Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, nos termos deste Edital.



- 5.2 A Prova será realizada no dia 16 de março de 2018 das 08h00min às 12h00min.
- 5.3 As questões da prova objetiva serão de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) e 1 (uma) única resposta correta.
- 5.4 A prova objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões objetivas sobre:
- 5.4.1 Cardiologia para o PRM em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.
- 5.4.2 Cirurgia Vascular para o PRM em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular.
- 5.5 O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar um dos seguintes documentos de identidade: Carteira de Identidade, Cédula de Identidade de Médico expedida pelo Conselho Federal de Medicina, Passaporte (no prazo de validade) ou Carteira Nacional de Habilitação.
- 5.6 O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.
- 5.7 Ao entrar na sala de realização de prova, o candidato não poderá manusear e consultar nenhum tipo de material.
- 5.8 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas.
- 5.9 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, tampouco será aplicada prova fora do local e horário designado pelo Edital.
- 5.10 Na sala de prova e durante a realização do certame, não será permitido ao candidato manter em seu poder qualquer pertence pessoal, tais como: carteira, óculos escuro, protetor auricular, relógios de qualquer espécie papéis em geral: anotações, folhetos, etc; cartões plásticos; armas (de fogo e/ou branca), chaves com controle remoto ou similar, aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, notebook, palmtop, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, BIP, telefone celular, calculadora, MP3, ipod, tablets, etc.), aparelhos de comunicação, receptores ou transmissor de dados, fones de ouvido, gravadores ou similares; bolsas, mochilas e sacolas; quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: boné, chapéu, gorro, cachecol, manta e luvas ou qualquer outro acessório que lhe cubram a cabeça ou parte dela. O candidato que estiver portando qualquer desses objetos durante a realização da prova será eliminado do Concurso Público.
- 5.11 Dia 19 de março de 2018, será divulgado o resultado preliminar dos candidatos classificados no Processo Seletivo, em ordem decrescente de classificação, no endereço eletrônico: [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br) após as 18h00min.
- 5.12 Os candidatos com a mesma nota na Primeira Etapa serão listados em ordem alfabética, estando sujeita a modificação da ordem dos nomes, por classificação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 5.13 Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a prova objetiva, deverão fazê-lo seguindo o formulário do anexo IV, no dia 20 de março de 2018 das 8h00min às 12h00min.



5.14 O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da SES no dia 20 de março de 2018, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses@saude.sc.gov.br.

## 6 DOS RESULTADOS

6.1 Serão classificados em ordem decrescente a partir da melhor nota da prova objetiva, acrescida de PROVAB, ou seja, os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da Nota Final com PROVAB.

6.2 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior idade;
- b. Maior tempo de formado.

6.3 A pontuação adicional a que têm direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados na Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015, conforme anexo III e será publicada nos Resultados Preliminar e Final.

6.3.1 A Resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS.

6.3.2 Conforme Art. 9º da Resolução, o candidato que anteriormente a data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado PRM para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

6.3.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em PRM.

6.4 O resultado preliminar do Processo Seletivo será publicado no site da SES no dia 19 de março de 2018, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses@saude.sc.gov.br.

6.5 O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da SES no dia 21 de março de 2018, após as 18h00min, no endereço eletrônico: portalses@saude.sc.gov.br.

6.6 Os candidatos serão responsáveis por obter a informação referente ao Resultado Preliminar e Final diretamente no portal da SES.



6.7 É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail), bem como referente às informações previstas neste Edital.

## **7 DA MATRÍCULA**

7.1 O candidato aprovado que obtiver a primeira classificação em cada um dos PRM deverá se apresentar pessoalmente, ou por procuração pública, no dia 22 de março de 2018 e realizar sua matrícula diretamente no Centro de Estudo do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina, na estabelecida no anexo II, das 08h00min às 16h00min.

7.2 No caso do candidato aprovado não se matricular no período previsto, será caracterizado como desistente da vaga e o Instituto de Cardiologia de Santa Catarina prosseguirá realizando nova convocação, pelo e-mail informado na ficha de inscrição, do próximo classificado em ordem decrescente, até o preenchimento da vaga conforme Cronograma.

7.3 O candidato, convocado a realizar matrícula, que não tiver interesse em utilizar a respectiva vaga, poderá proceder com desistência formal, de acordo com o Modelo de Termo de Desistência de Vaga em Programa de Residência Médica, contido no anexo VII, devidamente assinado e encaminhados pelo e-mail que o candidato forneceu no ato da inscrição para o endereço eletrônico do Centro de Estudo do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina ([cestudosicsc@saude.sc.gov.br](mailto:cestudosicsc@saude.sc.gov.br)).

7.4 A matrícula estará garantida para os candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados a realizar inscrição (matrícula) no PRM, de acordo com as vagas disponibilizadas, para as vagas credenciadas pelo MEC/MS e com financiamento da bolsa garantida.

7.5 A relação de documentos necessários para efetivação da matrícula no PRM está listada no anexo VI deste Edital e deverá ser entregue no ato da matrícula. O candidato deverá portar os documentos originais e as cópias.

7.5.1 Para o candidato com registro no Conselho Regional de Medicina de outro estado, caso o registro no CREMESC (secundário ou transferência) não esteja pronto até o dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar, neste ato, o documento original e a cópia do registro profissional de outro estado.

7.5.2 O candidato que se enquadra nos itens 7.5.1 terá até o dia do início das atividades no PRM para apresentar o seu registro profissional do CREMESC e o diploma de conclusão de curso sob pena de não ter sua inclusão no PRM.

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 Todo e qualquer documento, petição, recurso ou requerimento relacionado a esse Processo Seletivo Simplificado deverá ser entregue, na data determinada pelas normas do Edital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no Centro de Estudo do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

8.2 A data de entrega dos recursos está estabelecida no anexo II - Cronograma para o dia 20 de março de 2018, das 08h00min às 16h00min.

8.3 Não serão considerados aceitos os recursos enviados por meio eletrônico, por correio ou fax.



8.4 Os recursos deverão ser fundamentados com argumentação lógica e consistente.

8.5 Recursos e argumentações apresentadas fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

8.6 Não serão aceitos recursos fora de prazo ou que não atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

8.7 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de publicação definitiva ou oficial.

## **9 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Médicos Residentes 2018 será homologado pela autoridade competente por meio de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo os nomes dos candidatos classificados.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O Processo Seletivo se dará em etapa única, sendo de competência do Centro de Estudo do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

10.2 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no Portal da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

10.3 As duas vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

10.4 Os candidatos aprovados deverão apresentar registro em Conselho Regional de Medicina, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

10.5 O conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas neste Edital é de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

10.6 Os candidatos serão responsáveis por acompanhar o cronograma de acordo com o estabelecido neste Edital.

10.7 Até o dia 30 de março de 2018 terão início as atividades da Residência Médica.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2018.

**ACÉLIO CASAGRANDE**  
Secretário de Estado da Saúde



## ANEXO I

### QUADRO I - VAGAS CREDENCIADAS NO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA

ICSC					
Especialidade	Duração	Vagas Ofertadas	Vagas em Reserva Militar	Pré-Requisito	Nº de Questões na Prova
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	02 anos	1	-	02 anos de Cardiologia	50
ANGIORRADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR	01 ano	1	-	02 anos de Cirurgia Vascular	50





## ANEXO II

### CRONOGRAMA

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO RESIDENTE EDITAL Nº RM 02/2018</b>		
<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>LOCAL/HORÁRIO</b>
27/02/2018	Publicação do Extrato do Edital	Diário Oficial do Estado
27/02/2018	Publicação do Edital	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
<b>INSCRIÇÕES</b>		
27/02/2018 a 14/03/2018	Período de inscrições	Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina
<b>ETAPA ÚNICA</b>		
16/03/2018	Prova Objetiva	Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina
19/03/2018	Divulgação do Resultado Preliminar	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
20/03/2018	Prazo para Recurso	Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina
21/03/2018	Divulgação do Resultado Final (após as 18h00min)	Site da SES: portalses.saude.sc.gov.br
<b>MATRÍCULA</b>		
22/03/2018	Matrícula da Primeira Chamada	Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina
23/03/2018	Matrícula da Segunda Chamada	
26/03/2018	Matrícula da Terceira Chamada	
27/03/2018	Matrícula da Quarta Chamada	



## ANEXO III

### DO PROCESSO SELETIVO E DO PROVAB

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica.

#### O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA,

no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, **CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; **CONSIDERANDO** como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências e atitudes voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria SGTES/MS/SESU/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve:

#### CAPÍTULO I

#### SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 1º** Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática.

**Art. 2º** A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 3º** A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total.

§ 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade).

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

§ 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos.



**Art. 4º** A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação:

- Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento);
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizada arguição do currículo;
- Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final.

**Art. 5º** Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da (s) especialidade (s) pré-requisito.

**Art. 6º** Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente.

**Art. 7º** A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs**

**Art. 8º** São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica.

**Art. 9º** O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB da partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

- a) - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do
- b) PROVAB;
- c) - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

**§ 1º** A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

**§ 2º** Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

**§ 3º** Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

**§ 4º** A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa.

**§ 5º** Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.



§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica.

**Art. 11** Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

**Art. 12** Excetuam-se o cumprimento dos art.1º , 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art.9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 13** Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo.

**Art. 14** Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução.

**Art. 15** Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS



## **.RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

#### **Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.**

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - PROVAB; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º -

.....  
§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do PROVAB pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9ºA:

"Art. 9ºA - O médico concluinte do PROVAB que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do [provab@mec.gov.br](mailto:provab@mec.gov.br), mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º - O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do PROVAB será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º - Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do PROVAB.

§ 3º - Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**EMENTA:** Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM nº 02, de 27 de agosto de 2015.

## I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

## II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

**Art. 22. (...)**

**§ 1º** As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

**§ 2º** O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

**§ 3º** A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)



3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

**Art. 3º**

(...)

**§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.**

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que “*Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.**” Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.*

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis



no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

*Art. 2º*

*(...)*

*§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.*

*§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.*

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto - é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,





a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

### III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

  
**Sônia Regina Pereira**

Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,

  
**Vinícius Ximenes Muricy da Rocha**

Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde  
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica



## ANEXO IV

---

### MODELO DE RECURSO

---

**Ao Centro de Estudos do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina: Motivo**

**Prova Escrita**

**À Comissão Central de Residência Médica: Motivo**

**Erro do Cálculo da Média Final**

**Ordem de Classificação do Candidato**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_ Nº Doc. Identidade: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

### ARGUMENTAÇÃO:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO PARA MATRÍCULAS E INGRESSO NOS PRM

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)  
Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.



Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão



## ANEXO VI

### DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA

DOCUMENTAÇÃO		
1	Cédula de Identidade	1 Cópia
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	1 Cópia
3	Inscrição no Conselho Regional de Medicina (primária ou secundária) ou cópia do protocolo de inscrição junto ao CREMESC, conforme estabelecido nos itens deste Edital ( Dos Requisitos Básicos Exigidos)	1 Cópia
4	Histórico Escolar	1 Cópia
5	Certificado de Escolaridade (Diploma Médico e/ou Diploma de conclusão do PRM especialidade de pré-requisito ) ou Declaração original de Conclusão do Curso de Medicina ou do PRM	1 Cópia
6	Título de Eleitor	1 Cópia
7	Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos ou justificativa/quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral	1 Cópia
8	Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos (caso houver)	1 Cópia
9	Certificado de Reservista (se do sexo masculino)	1 Cópia
10	Comprovante de Residência	1 Cópia
11	Comprovante de Vacinação Atualizada	1 Cópia
12	Número da Carteira de Trabalho e página indicando o ano do primeiro emprego	1 Cópia
13	Cartão do PIS/PASEP	1 Cópia
14	Número de NIT	1 Cópia
15	Último Contracheque (no caso de já ser servidor da SES)	1 Cópia
16	Número de conta corrente individual do Banco do Brasil	Declaração do Banco
17	Atestado Médico de Aptidão Física e Mental	Original
18	Duas fotos 3x4 recente	Original



**DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL  
PARA MÉDICO BRASILEIRO COM DIPLOMA NO EXTERIOR**

19	Ter reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e 1832/2008.	1 Cópia
20	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	1 Cópia

**DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL  
PARA MÉDICO ESTRANGEIRO**

21	Visto permanente ou documento que preencha aos requisitos dos acordos internacionais firmados com o Brasil.	1 Cópia
22	Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas	1 Cópia
23	Estar registrados no CREMESC, bem como estar inteiramente regular com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.	



## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DA VAGA EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_; Inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, candidato (a) aprovado (a) no PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE - EDITAL Nº RM 01/2017, classificado (a) no PRM em \_\_\_\_\_ na Unidade \_\_\_\_\_; venho através deste termo, **DECLARAR A MINHA DESISTÊNCIA DA VAGA** por minha decisão voluntária referente ao Programa de Residência Médica em \_\_\_\_\_ para o qual fui aprovado (a) e autorizo minha substituição por outro candidato.

Esclareço ter ciência de que esta decisão implica na minha exclusão do quadro de beneficiados deste Processo Seletivo e ainda, que em decorrência dessa decisão, não tenho direito a qualquer tipo de indenização, de qualquer ordem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato Desistente)



## ANEXO VIII

### **RESOLUÇÃO CNRM N.º 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de inscrição para participação em processo seletivo público para ingresso em Programa de Residência Médica aocandidato que declarar-se impossibilitado de arcar com a taxa de inscrição, e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando o disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Os editais de processos seletivos das instituições públicas, inclusive quando se utilizarem do processo de seleção de instituição privada como etapa obrigatória para o exame de seleção, deverão obedecer ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não tem caráter de concurso público, pois não se destina a provimento em cargo público, mas em ingresso em curso de especialização destinado a médicos, caracterizado por treinamento em serviço, havendo a previsão de isenção de pagamento para candidatos comprovadamente hipossuficientes, quando ofertado por instituição pública de ensino.

Art. 2º Deverá constar nos editais de processo seletivo que as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica fornecerão modelo de requerimento padronizado para solicitação de isenção de taxa de inscrição, a ser preenchido pelo candidato que se qualificar nas condições dispostas nesta Resolução.

Art. 3º As informações prestadas, a que se refere o artigo anterior, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

Art. 4º Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:

I - a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;

II – a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo possuir até dois dependentes;

III - a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

IV – o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;





V - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

VI – comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

Art. 5º Em quaisquer das situações descritas nos incisos do art. 4º o candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI